



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Maurício André Barros Pitta

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE PROMOÇÃO Nº 2/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 6/2020, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Dr. ISAAC SANDES DIAS, Promotor de Justiça titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de maio de 2020.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00002397-8.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Delegacia Geral de Polícia Civil, volvam os presentes autos à Assessoria Técnica.

Proc:02.2020.00002458-8.

Interessado: NUPPs - Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas adotadas, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2020.00002899-5.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se.

Proc: 02.2020.00002915-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002938-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Procuradorias de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2020.00002948-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002949-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à FTMP/AL – Covid-19.

Proc:02.2020.00002950-6.

Interessado: O Ministério Público do Estado de Alagoas- GAESF.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Registre-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00002958-3.

Interessado: Diretoria de Políticas Penitenciárias - Ministério da  
Segurança Pública.

Assunto: Convite.

Despacho: Prejudicado. Archive-se.

GED: 20.08.1296.0000003/2020-63

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Processo PGJ/AL – 1257/2019.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a manifestação contida às fls.45 a 47 dos autos, remeta-se cópia dos autos ao Dr. Humberto Pimentel Costa, responsável pela interlocução com os integrantes da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Em seguida, determino a remessa dos autos à douta assessoria Técnica desta PGJ/AL para análise e parecer.

Processo PGJ/AL – 1677/2020.

Interessado: Carlos Fernando Barbosa de Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Archive-se na DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



### Portarias

PORTARIA PGJ nº 271, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED 20.08.0284.0000059/2020-54, RESOLVE suspender, a pedido, as atividades do Grupo de Trabalho – Orçamento Criança e Adolescente do MP/AL, instituído através da Portaria PGJ nº 371, de 28 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 272, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 273, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED n. 20.08.1306.0000002/2020-37, RESOLVE, a pedido, designar o Dr. ANTONIO LUIS VILAS BOAS SOUSA, 3º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 48ª e 68ª Promotorias de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002965-0

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF

Natureza: Encaminha comunicação de fato - suposta improbidade administrativa

Assunto: Ofício nº 246/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002967-2

Interessado: Promotoria de Justiça de São João do Cariri - MPPB

Natureza: Encaminhamento de procedimento administrativo nº 054.2019.000624

Assunto: Ofício nº 133/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002968-3

Interessado: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas - TJAL



Natureza: CARTA DE INTIMAÇÃO. PROC 0800009-79.2020.8.02.0006  
Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO. PROC 0800009-79.2020.8.02.0006  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002971-7  
Interessado: Procuradoria da República do Município de Caxias/MA - MPF  
Natureza: Encaminha documentação referente à NF nº 1.19.002.000207/2019-55 para providências  
Assunto: OFÍCIO 240.2020 GABPRM HRP CAIXIAS.MA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002972-8  
Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF-PGR - 1.00.000.008057/2020-53, para providências.  
Assunto: OFÍCIO 217.2020.SFPOSTJ.PGR.LMA.  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002973-9  
Interessado: PREVENCOR Assistência Médica LTDA  
Natureza: Informa acerca de notificação de existência de débito do IPASEAL  
Assunto: OFÍCIO 001.2020  
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00002975-0  
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU  
Natureza: Notificação de acórdão. Processo TC 032.059/2017-5  
Assunto: OF. 18831.2020  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002979-4  
Interessado: Alexsandra da Silva Barros  
Natureza: Solicitação de transferência de leito  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003010-2  
Interessado: Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa ç CCRIMP/MPPB  
Natureza: Carta Precatória Ref. Notícia de Fato sob nº 002.2020.003999/MPPB.  
Assunto: CARTA PRECATÓRIA MINISTERIAL  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00003013-5  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000406/2020-13, para providências.  
Assunto: Ofício nº 041/2020-GPRE/AL/APA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003007-9  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Solicita informações. Precatório FUNDEB n.º PRC 178329/AL.  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Núcleo de Educação

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 29 DE MAIO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0000170/2020-48

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000158/2020-81

Interessado: Jonathan Honorato Mendonça – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B2 para Classe B, nível I, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000167/2020-32

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença por óbito de pessoa da família.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Maio de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 185, DE 29 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000158/2020-81, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JONATHAN HONORATO MENDONÇA, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível I, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros on line, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, José Artur Melo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira, sob a presidência do primeiro. Atuou como Secretário o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2020, que restou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO: - Ofício nº 0178/2020-CGMP/AL: cópias dos Termos de Correição nas Promotorias de Justiça: 2ª Promotoria de Justiça da Capital; 57ª Promotoria de Justiça da Capital; 58ª Promotoria de Justiça da Capital; Promotoria de Justiça de São José da Lage. Após exposição, o CSMP conheceu os itens em questão. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): Cadastro 06.2017.00000483-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000806-9. Origem: Conselho Superior do Ministério Público.



Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000725-9. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00002734-4. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000062-6. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2018.00000660-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Produtos controlados/perigosos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000511-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000910-6. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Patrimônio histórico/tombamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000205-7. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000004-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 05.2018.00000391-2. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 01.2018.00001388-7. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2018.00000605-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas contratuais. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000104-7. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.000003414-5. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00001162-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2015.00000128-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000011-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00002723-3. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização indevida de bens públicos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2013.00000029-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00002870-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Violação aos Princípios administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2018.00000536-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000691-0. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Currículo escolar. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 02.2019.00002289-0. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000584-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Investigação patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000848-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000423-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000463-3. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Licenciamento de veículo. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000573-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 06.2018.00000631-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo; Cadastro 05.2017.00001656-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2018.00000330-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 05.2018.00000573-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro; Cadastro 06.2016.00000054-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2016.00000188-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Recolhimento para o Plano de Seguridade Social/Previdência. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000012-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000025-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000148-7. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000200-9. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Supressão de documento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000416-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00000618-2. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00001752-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2017.00001152-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000047-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000056-0. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 05.2017.00002942-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto:



Segurança em edificação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2016.00000278-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000196-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2016.00000245-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly; Cadastro 06.2018.00000479-9. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Execução contratual. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly, o Conselheiro Marcos Méro sugeriu que sejam apreciados em bloco. Sendo submetida dita sugestão, o CSMP aprovou. A Conselheira Denise Guimarães, com a palavra, declarou-se impedida, por atuação de seu esposo como Promotor de Justiça, de atuar no que diz respeito aos procedimentos 06.2015.00000128-0, 05.2017.00001656-9, 05.2017.00001752-4, 05.2018.00000605-3 e 06.2018.00000573-2. Declarou-se também impedida quanto aos procedimentos 06.2018.00000631-0 e 06.2018.00000848-4, por funcionamento do filho na Comarca de Santana do Ipanema. Na oportunidade, a Conselheira solicitou a retirada de pauta, por pedir vista dos procedimentos 05.2018.00000536-5 e 06.2018.00000423-3. Manifestou discordância do voto proferido nos procedimentos 06.2018.00000047-0, 06.2018.00000056-0, 06.2018.00000062-6, 05.2018.00000330-1, 06.2018.00000104-7 e 05.2018.00000573-2. Acolhidas, por este CSMP, as manifestações da Conselheira Denise Guimarães. Em sequência, o Conselheiro José Artur expôs que entende não ter tido participação em nenhum processo quando Promotor de Justiça, sendo confirmado pelo Presidente. Por sugestão do Presidente, decidiu-se pela realização de duas votações, primeiro os procedimentos em que não há divergência: após exposição, em votação, por unanimidade dos votantes, o CSMP deliberou por homologar as promoções de arquivamento. Em segunda votação, com relação aos procedimentos que a Conselheira Denise Guimarães diverge, após exposição, em sede de discussão, a Conselheira Denise Guimarães expôs a divergência, expondo que antes do arquivamento deveria ser instaurado um procedimento administrativo pela Promotoria de Justiça para fiscalizar o cumprimento daquele, entendendo não ser o caso de homologar o arquivamento do Inquérito Civil. O Conselheiro Lean Araújo defendeu que houve satisfação do objeto do procedimento, que era a instalação do portal da transparência, e que se não for o mesmo arquivado gerará sua perpetuação. Expôs, ainda que a fiscalização da alimentação do referido portal poderá ser objeto de outro procedimento. O Conselheiro Lean Araújo mantém seu voto, em sua integralidade. O Conselheiro Valter Acioly expôs que o voto foi no mesmo sentido do Conselheiro Lean Araújo. O objeto foi a instalação do portal, tendo sido este executado, exauriu-se a finalidade da portaria. Mantém o voto no sentido da homologação do arquivamento. a Conselheira Denise Guimarães, apesar de entender a exposição dos Conselheiros, mantém o voto, por defender que deveria o portal ser acompanhado por um período. O Conselheiro José Artur segue os Conselheiros Valter Acioly e Lean Araújo. Os Conselheiros Walber Valente e Márcio Roberto também acompanham os relatores. Após, sendo colhidos os votos, o CSMP deliberou, por maioria dos votos, com exceção da Conselheira Denise Guimarães, pela homologação das promoções do arquivamento. Após, passou-se ao item PROCEDIMENTOS – VITALICIAMENTO 2020.00001296-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001295-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001294-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001293-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001292-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001291-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001290-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001289-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001288-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001287-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001286-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001285-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001284-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; 2020.00001283-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. O Presidente Márcio Roberto destacou a ocorrência de eleição e posse do Corregedor-Geral do MPAL, o Conselheiro Walber Valente. Expôs serem os Promotores de Justiça constantes na lista referente ao vitaliciamento, colegas brilhantes, dedicados, enaltecendo o bom nome do Ministério Público de Alagoas. O Presidente entende pela correção da homologação dos vitaliciamentos em questão. Em votação, o CSMP aprovou, por unanimidade, o vitaliciamento dos Promotores de Justiça mencionados em reunião. A Conselheira Denise Guimarães expôs que se manifesta com relação aos demais Promotores, mas, sobre seu filho, por se declarar impedida. O Conselheiro Marcos Méro lembrou que a confirmação na carreira será declarada mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça. O Presidente determinou à Secretaria a adoção de providências para que sejam confeccionados e expedidos, os respectivos atos de vitaliciamento pelo Procurador-Geral de Justiça. Passando ao Edital CSMP n.º 33/2019 - Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª Entrância (voto), o Conselheiro Valter Acioly, expondo seu voto, afirmou que quando foi promovido a Procurador de Justiça, foi votado por já ter figurado em lista anterior; outros colegas já seguem esta mesma interpretação. Então o voto que realiza no presente procedimento não é novidade. O Conselheiro realizou a explanação do voto por ele escrito, sendo no sentido da indicação do Promotor de Justiça Dênis Guimarães, por ser o único candidato que consta em lista anterior. Não havendo os demais constado. Faz essa votação também pela qualidade de seu trabalho, recebendo uma nota muito boa, superando os demais candidatos. Tem trabalhos excelentes, elevando o Ministério Público junto às comunidades. Com esses fundamentos, e como se não bastasse, ainda há que o Conselho Nacional do Ministério Público tem interesse no preenchimento das vagas das Promotorias de Justiça, para que o Promotor Natural se organize e crie sua estrutura nas comarcas. Sendo o candidato Dênis Guimarães o único não titularizado, vê como sendo mais um motivo em indicá-lo. Conclui, votando no candidato Dênis Guimarães. O Conselheiro Lean Araújo disse que seu voto foi impresso disponibilizado diretamente aos colegas e que passará também à Secretaria deste CSMP. O



Conselheiro Lean Araújo realizou a leitura de seu voto que, por solicitação do mesmo, tem o teor inserido na presente ata: "Edital CSMP nº 33/2019 Remoção na 1ª entrância Critério - merecimento Interessados: Louise Maria Teixeira da Silva, Paulo Henrique Carvalho Prado, Márcio José Dória da Cunha, Dênis Guimarães de Oliveira, Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas e Shanya Maria de Espíndola Dantas. Voto ADMINISTRATIVO. Provimento derivado. Remoção pelo critério de merecimento. Inexistência de candidatos aptos na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Não possibilidade de participação de todos os Promotores integrantes da entrância. Necessidade de elaboração de quintos sucessivos. Ilegalidade na não recomposição dos quintos sucessivos quando do julgamento dos concursos de remoção e/ou promoção pelo critério de merecimento. Aplicação de critérios legais e regimentais da indicação dos candidatos integrantes do mesmo quinto. Impossibilidade de se considerar o critério de ser remanescente de lista anterior, do último quinto, em detrimento de habilitados, respectivamente, do segundo e terceiro quinto. A aplicação de critérios legais e regimentais pressupõe que os habilitados encontrem-se no mesmo ambiente constitucional. 1. Imposição constitucional de formação da lista triplíce com os habilitados do segundo e terceiro quinto. Necessidade de indicação em escrutínios sucessivos. Em primeiro escrutínio os habilitados no segundo quinto constitucional. Ausência de candidatos suficientes para formação da lista. Indicação, em segundo escrutínio, de habilitado que figura no terceiro quinto. Indicação em primeiro escrutínio dos Doutores Louise Maria Teixeira da Silva e Paulo Henrique Carvalho Prado. Indicação, em segundo escrutínio, Dr. Márcio José Dória Cunha. Proposição de formação de lista triplíce em obediência aos precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de procedimento de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, certame aberto pelo Edital CSMP nº 33/2019, publicado no DOE, edição do dia 06 de dezembro de 2019. Na fluência do prazo para habilitação inscreveram-se, a saber, os seguintes Promotores de Justiça: Ivaldo da Silva, Louise Maria Teixeira da Silva, Paulo Henrique Carvalho Prado, Márcio José Dória da Cunha, Dênis Guimarães de Oliveira, Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas e Shanya Maria de Espíndola Dantas. O Promotor de Justiça Ivaldo da Silva, no transcurso da instrução do procedimento de remoção formulou pedido de desistência ao certame. 2. As indicações para composição da lista de merecimento pressupõe, primeiramente, identificar a posição dos habilitados no ambiente dos requisitos constitucionais fixados para o provimento derivado de remoção, pelo critério de merecimento. Dispõe o art. 93, inciso II, alínea "b", c/c o art. 93, VIII -A, extensíveis aos membros do Ministério Público, por efeito do art. 129, § 4º, todos da Constituição da República, que para a promoção ou remoção por merecimento exige-se dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago (grifo nosso). 3. No presente certame, a lista de antiguidade de fl. comprova que nenhum dos candidatos habilitados integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade, porém 03 (três) dentre os Promotores de Justiça inscritos, a saber: Louise Maria Teixeira da Silva, Paulo Henrique Carvalho Prado e Márcio José Dória da Cunha possuem 02 (dois) anos de interstício na respectiva entrância. Os 03 (três) outros Promotores de Justiça concorrentes ao certame em discussão não possuem interstício na respectiva entrância, são eles: Dênis Guimarães de Oliveira, Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas e Shanya Maria de Espíndola Dantas. 4. A partir da constatação da inexistência de integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade de manifestar interesse no certame por merecimento, impõe-se demonstrar a necessidade de elaboração da lista de merecimento com obediência à regra constitucional dos quintos sucessivos. Sobre o tema é de se destacar, inicialmente, a deliberação tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 0.00.000.002156/2010-13, interessado Ministério Público da Bahia, com Ementa lavrada nos termos a seguir descritos (Revista do CNMP- Série Especial: Principais Decisões de 2005 a 2011 -v2, n.3, ano 2012): "Procedimento de controle administrativo. Concurso de promoção e remoção por merecimento". 5. Inexistência de candidatos aptos dentro do primeiro quinto da lista de antiguidade. Impossibilidade de participação de todos os promotores integrantes da entrância. Necessidade de recomposição da lista com candidatos do quinto subsequente. É ilegal a prática de não recompor o quinto da lista de antiguidade quando do julgamento dos concursos de promoção e remoção por merecimento admitindo todos os inscritos pertencentes à entrância, pois significa lançar todos os concorrentes em um campo de batalha, onde o critério reinante são as afinidades pessoais, amizade, camaradagem ou qualquer outro critério, menos aqueles de ordem objetiva. Nos processos de promoção ou remoção por merecimento não havendo candidatos que possuam, simultaneamente, dois anos de exercício na respectiva entrância e pertencentes ao primeiro quinto, apenas e tão somente os candidatos oriundos do quinto subsequente poderão ser votados, sob pena de afronta ao art. 93, inciso II, alínea "b", da CRFB e art. 61, inciso IV, da Lei 8.625/93. Pedido julgado procedente para determinar que o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, readeque a resolução nº 0612006 do Conselho Superior, para prever a adoção do chamado quinto sucessivo". O Conselho Nacional de Justiça tem se posicionado no mesmo sentido, observe-se a deliberação proferida no procedimento administrativo CNJ - PCA 20091000044554 - Rei. Cons. Walter Nunes da Silva Júnior- 93ª Sessão - j. 27.10.09 - DJU nº 209/2009 em 03.11.09 p. 02, in verbis; "Procedimento de Controle Administrativo. Promoção de Juiz. Merecimento. Requisitos Constitucionais do art. 93, inciso I, alínea "b", da Constituição. Quintos Sucessivos. Procedência. 1) A Constituição de 1988 estabelece que a promoção horizontal por merecimento, de entrância para entrância, dá-se dentre os magistrados que possuam dois anos de exercício na entrância de origem e que integrem a primeira quinta parte da respectiva lista de antiguidade. 2) Nos casos em que não há juízes habilitados 'a' promoção que integrem a quinta parte mais antiga, deve-se observar a segunda quinta parte e assim sucessivamente, pois a abertura do processo seletivo com a habilitação de todos os magistrados interessados na promoção após o exame somente do primeiro requisito previsto na alínea "b" do inciso II do art 93 da Constituição malferia a vontade constitucional de considerar mesmo quando se trata de promoção por merecimento, com especial relevância a experiência e o tempo de carreira dos magistrados. 3) Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 4) Procedência. As deliberações dos Órgãos Nacionais de Controle Externo do Ministério Público Brasileiro e



da Magistratura Nacional encontram-se fundadas na interpretação conforme a ordem constitucional. A interpretação jurídica compreende os signos que integram a linguagem jurídica e a linguagem em geral. Barroso (2016. p. 404) 1 afirma que tais signos, muitas vezes, possuem determinados sentidos consensuais ou de baixo grau de controvérsia. Contudo, a Constituição se utiliza, igualmente, de inúmeras cláusulas abertas, que incluem conceitos jurídicos indeterminados e princípios. Destaca, ainda, Barroso (2016, 405) que as cláusulas abertas ganham maior intensidade e complexidade quando se trata de princípios constitucionais, com densa carga axiológica, como dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa e solidariedade social. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, Editora Saraiva, 7ª edição, Luiz Roberto Barroso. Ao se afirmar que as decisões dos Órgãos Colegiados amoldam-se a vontade da Constituição é por força da intensa carga axiológica atribuída ao princípio da moralidade pública, que, na espécie em discussão, exige obediência aos ditames Constitucionais de que não existindo integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, apenas e tão somente os candidatos oriundos do quinto subsequente poderão ser votados, sob pena de afronta ao art. 93, inciso II "b", da CRFB e art. 61, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 c/c o art. 44, § 5º, da Lei Complementar 19/96. 8. Na interpretação da norma constitucional (art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal) o intérprete frente ao valor axiológico do princípio da moralidade pública, conclui pela obrigatoriedade de elaboração de quintos sucessivos quando da inexistência de candidatos, oriundos do primeiro quinto, habilitados para concursos de remoção ou promoção por merecimento. 9. No cenário constitucional, impõe-se identificar no concurso em exame, a posição dos candidatos inscritos para remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância. Extrai-se da lista de antiguidade, anexada para Corregedoria Geral do Ministério, a presença de 32 (trinta e dois) integrantes da lista de Promotores de Justiça de 1ª entrância. Na elaboração dos quintos sucessivos, obedecida a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 0.00.000.000517/2013-21 - "Nas promoções e remoções pelo critério do merecimento, se nenhum integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade manifestar interesse, buscam-se candidatos no quinto mais antigo subsequente, considerando o número total de integrantes da respectiva entrância" \_ identifica-se o seguinte quadro: 1º quinto - I ao 7º - inexistência de inscritos; 2º quinto - 8º ao 14º - existência de dois inscritos, são eles: Louise Maria Teixeira (11ª) e Paulo Henrique Carvalho Prado (13º); 3º quinto - 15º ao 21º - existência de um inscrito, Márcio José Dória da Cunha (16º); 4º quinto - 22º ao 28º - inexistência de inscritos; 5º quinto - 29º ao 32º - existência de 03 (três) inscritos, a saber: Dênis Guimarães Oliveira(29º) Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas ( 31ª) e Shanya Maria Espino/a Dantas (32ª). 10. A obrigatoriedade de obediência aos quintos sucessivos afirmada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça tem como precedentes as deliberações do Supremo Tribunal Federal. A fim de não transcrever o inteiro teor das Ementas registram-se os seguintes precedentes: MS 21631/RJ - RIO DE JANEIRO, MANDADO DE SEGURANÇA, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator p/ Acórdão: Min. ILMAR GALVÃO, julgamento: 09/06/1993; MSIPE- PERNAMBUCO, MANDADO DE SEGURANÇA, Relator Min. ELLEN GRACIE, julgamento: 30/06/2005; MS SP-SÃO PAULO, MANDADO DE SEGURANÇA, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento: 0410/2000; MS 24509/DF -DISTRITO FEDERAL, MANDADO DE SEGURANÇA, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgamento: 23/10/2003; MS 24575/DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. EROS GRAU, julgamento: 15/12/2004. 11. No certame em debate, necessário se faz enfrentar a incidência dos dispositivos normativos previstos no art. 61, V, da Lei nº 8.625/93 e no art. 44, § 5º, da Lei Complementar nº 15/96, cujo conteúdo de ambos são idênticos, qual seja: "a lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, procedendo-se para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinando-se em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior, desde que tenham novamente se habilitado". O conteúdo do dispositivo normativo é de ser submetido à interpretação, tendo em vista a existência de um remanescente de lista anterior, Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, integrante do quinto quinto da lista de antiguidade. O critério constante do aludido dispositivo figura como critério acessório para formação da lista de merecimento quando integrantes do mesmo quinto estejam inscritos. Para melhor compreender a finalidade de critério legal, é de se destacar, que, primeiramente posiciona-se os habilitados no ambiente constitucional, com obediência ao denominado quinto sucessivo, uma vez, presentes no mesmo quinto, vários candidatos, incumbe ao Conselheiro, por imposição legal promover a indicação considerando o atributo do candidato de ser remanescente de lista anterior, em idêntico certame, ou seja, promoção ou remoção. 13) No presente concurso, o candidato remanescente de lista anterior figura no último quinto, observando-se a orientação de estreita obediência aos quintos sucessivos. Destaque-se que, dentre os habilitados, como descrito anteriormente, existem habilitados no segundo e terceiro quinto, desta forma, não há como aplicar o critério legal em ofensa ao critério constitucional. 14) A título argumentativo, destaco ainda que, quando os candidatos encontram-se no mesmo ambiente constitucional (entenda-se no mesmo quinto) além do critério legal previsto no art. 61, V, da Lei nº 8.625/93 e 44, § 5ª, da Lei nº 15/96, há necessidade de se observar, para formação da lista, 18 (dezoito) outros requisitos disciplinados no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acrescido do requisito previsto no art. 7º, da Emenda Regimental nº I ao Ato CSMP nº 1/1999, que dispõe sobre o Regimento Interno CSMP/AL. 15) Desta forma, os critérios legais e regimentais são critérios que devem incidir na indicação dos habilitados integrantes do mesmo quinto constitucional, a fim de se permitir a composição de lista tríplice quando o número de habilitados do mesmo quinto seja superior a três, pois critérios objetivos e subjetivos devem ser utilizados pelos Conselheiros na fundamentação da indicação de candidatos a composição da lista tríplice. 16) No concurso em apreço, diante das circunstâncias dos candidatos habilitados, quais sejam: habilitados de quintos sucessivos anteriores a candidato remanescente de lista anterior, necessário se faz, o exercício da interpretação com maior densidade teórica para concretização do direito constitucional e legal de remoção de Promotores de Justiça da mesma entrância, isto porque as indicações devem representar a normatividade das normas constitucionais e legais. 17) Na espécie, com fundamento nos argumentos deduzidos na construção deste voto, passo a indicar os candidatos que devem compor a lista



de remoção para a Promotoria de Justiça de Paripueira, pelo critério de merecimento. Adotando-se o critério constitucional de estreita obediência aos quintos sucessivos, indico, em primeiro escrutínio, os habilitados que integram o segundo quinto da lista de antiguidade, a saber: Dr<sup>a</sup> Louise Maria Teixeira Silva e o Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado. Na ordem, e com o mesmo fundamento constitucional de efetividade dos sucessivos quintos, indico, em segundo escrutínio, para formação da lista tríplice, o Dr. Márcio José Dória da Cunha, integrante do terceiro quinto. É como voto. Conselho Superior do Ministério Público, em Maceió (AL), 13 de março de 2020. Lean Antônio Ferreira de Araújo Procurador de Justiça Conselheiro” O presidente Márcio Roberto expôs que passou quarenta dias afastado do Ministério Público e que, pela alta demanda de trabalho, não pôde se debruçar neste processo, razão porquê, o Presidente pede vista, para uma análise mais apurada de seu conteúdo. No que diz respeito ao Edital CSMP n.º 5/2020 – Promoção, pelo critério merecimento, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. Inscritos: - Maria Marluce Caldas Bezerra; - Lisael de Almeida; - Silvana de Almeida Abreu; - Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos; - Helder de Arthur Jucá Filho; - Luiz José Gomes Vasconcelos; - Isaac Sandes Dias; - Delfino Costa Neto; - Wesley Fernandes Oliveira; após exposição, em sede de discussão, a Conselheira Denise Guimarães pediu vista, para que possa se debruçar em uma análise mais detalhada, tendo mais tempo para estudar seu teor, haja vista entender ter sido curto o período disponível para esta análise, tendo acesso aos documentos com menos de quarenta e oito horas de antecedência da reunião. Com a palavra, o Conselheiro Lean Araújo antecipa seu voto no Promotor de Justiça Isaac Sandes, dentre os candidatos inscritos, expondo que não há como se apreciar o Wesley Fernandes por não integrar o quinto constitucional e que o candidato em quem votou já figurou em listas consecutivas. O Presidente Márcio Roberto acompanhou o voto no Promotor de Justiça Isaac Sandes. A Conselheira Denise Guimarães afirmou que entende não dever realizar votação neste momento, por ela haver pedido vista. O Presidente expôs não poder impedir os Conselheiros anteciparem os votos. A Conselheira Denise Guimarães afirmou a importância de tratamentos iguais, assim como no processo para a Promotoria de Justiça de Paripueira. O Presidente disse que apresentado o voto, mesmo realizado pedido de vista, há a possibilidade da Conselheira Denise Guimarães conduzir os demais à mudança do voto na sessão posterior. O Conselheiro José Artur afirmou que não existe nulidade sem prejuízo e que adiante quem já votou poderá mudar o voto. Que os argumentos apresentados até agora fazem o Conselheiro José Artur votar no Dr. Isaac Sandes. O Conselheiro Valter Acioly afirmou que tem quatro colegas que ingressaram em lista anterior e tem o Dr. Isaac Sandes, que integrou a lista duas vezes; todas as informações na conformidade dos Relatórios da Corregedoria Geral do MPAL. O Conselheiro expôs entender que já tiveram ampla oportunidade de analisar o currículo dos candidatos, os dados referentes a eles. Que o trabalho do Dr. Isaac Sandes é de qualidade, sendo amplamente elogiado na Corregedoria Geral do MPAL. Que não tem dúvida de que já tem motivos suficientes para dar o voto ao Dr. Isaac Sandes. Que respeita o entendimento da Conselheira Denise Guimarães se colocar, mas que já tem suficiente convencimento para votar no Promotor de Justiça Isaac Sandes Dias. O Conselheiro Marcos Méro adiantou o voto, expondo que excluído o candidato Wesley Fernandes, que não preenche os requisitos constitucionais, os demais concorrentes preenchem esses fundamentos, de acordo com os Relatórios fornecidos pela Corregedoria Geral do MP, portanto, estão aptos à promoção, em igualdade de condições. Destacou que o Promotor de Justiça Isaac Sandes Dias é remanescente de duas listas de antiguidade anteriores e que nunca deu motivo para seu nome não ser indicado em nova lista, pelo contrário, é um excelente quadro do Ministério Público, portanto, nessa oportunidade, indico seu nome para encabeçar a lista visando a promoção ora em julgamento. Quanto às demais indicações para complementação da lista, usando o critério do privilégio à experiência, aponto os nomes dos pleiteantes Hélder de Arthur Jucá Filho e Luiz José Gomes Vasconcelos, também remanescentes de lista anterior, uma vez que de tanto serem convocados para substituição de Procuradores de Justiça, já transitam na segunda instância como se tarimbados Procuradores de Justiça fossem. É como voto. O Conselheiro Walber Valente, em respeito ao pedido de vista da Conselheira Denise Guimarães, vai aguardar para oportunamente apresentar seu voto. O Presidente expôs que o Promotor de Justiça Isaac Sandes tem um diferencial, já está com atuação na Corregedoria há bastante tempo, já integrou duas vezes lista tríplice. O Presidente vota no Dr. Isaac Sandes para encabeçar a lista. Adiantados votos, em primeiro escrutínio, alguns apenas no primeiro, o Conselheiro Marcos Méro já anunciou seus três votos, compondo a lista tríplice. O Conselheiro Lean Araújo vota, em segundo escrutínio, no Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho. O Conselheiro Valter Acioly afirmou que teve a oportunidade de analisar os candidatos, que já vem analisando desde a abertura das inscrições. Que o Dr. Hélder já vem atuando na segunda instância. Em terceiro voto, indica a Dr.<sup>a</sup> Kícia Oliveira, para que mais uma mulher integre lista nesse Conselho, para que à frente, possa concorrer com demais. Os candidatos já tiveram seus currículos devidamente analisados, informações, por isso assim entende. O Presidente vota, em segundo escrutínio no Dr. Hélder, pelo trabalho que faz na proteção dos idosos, por toda a disponibilidade em atuar quando convocado. Já adianta o terceiro nome, a Dr.<sup>a</sup> Kícia Cabral. Este colegiado precisa de maior presença feminina. Já está bem representada pela Dr.<sup>a</sup> Denise Guimarães, mas precisa ampliar a participação. O Conselheiro José Artur afirmou verificar serem os demais colegas, mais novos, também merecedores. Mas o Dr. Hélder tem sido um Promotor que não tem se furtado a colaborar sempre que convocado. Vota no Dr. Hélder em segundo escrutínio e no Dr. Luiz Vasconcelos, em terceiro escrutínio. O Conselheiro Lean Araújo, com base constitucional, analisou que dois são remanescentes em lista anterior, com interrupção. Analisando que todos os candidatos estão no mesmo cenário constitucional, integrantes da primeira quinta parte, adere aos fundamentos do Presidente e do Conselheiro Valter Acioly, votando na Dr.<sup>a</sup> Kícia Cabral. Restam voltar os Conselheiros Walber Valente e Denise Guimarães. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente informou que falou com Dr. Alfredo Gaspar, que possivelmente receberá alta hospitalar na presente data. O Presidente destacou o trabalho que este realizou durante todos os anos que integrou a Instituição. O Conselheiro Marcos Méro estima saúde ao amigo Alfredo Gaspar. O Conselheiro José Artur disse ter ficado muito feliz com a boa notícia sobre Dr. Alfredo Gaspar. Nada mais



havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 6/2020

Aprova a formação de lista tríplice para preenchimento do 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, mediante promoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2020, no dia 29 de maio de 2020, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento do 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, com os candidatos que seguem: ISAAC SANDES DIAS, Promotor de Justiça da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, em primeiro escrutínio, com sete votos, promovido; Helder de Arthur Jucá Filho, Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, em segundo escrutínio, com sete votos e Kicia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, em terceiro escrutínio, com 4 votos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, em 29 de maio de 2020

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP ad hoc

---

### Diretoria Geral

---

#### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

Participes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.395.125/0001-47).

Do Objeto: Este termo tem por objeto a cessão de uso do equipamento Servidor ProLiant BL460c Gen8 - Part Number 641016-B21 Patr 03-0011366 (patrimônio nº03-011366) denominado "lâmina blade HP", a título gratuito, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I.

Da Fundamentação Legal: Este instrumento é celebrado tendo por base as disposições dos arts. 54 e 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e arts. 579 *usque* 585 do Código Civil, consoante as informações do procedimento administrativo GED 20.08.0279.0000063/2020-21.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 15 de maio de 2020.



Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Otávio Lessa Geraldo dos Santos (Conselheiro Presidente do TCE/AL).

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000694-6

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000694-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Piaçabuçu;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, a determinação de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, *caput*), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 26/05/2020, era de 391.222 casos confirmados, totalizando 24.512 mortes e 1.039 óbitos registrados em 24 horas;

Considerando que, conforme publicação do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 26/05/2020, o estado de Alagoas conta com 7.058 casos confirmados e 352 óbitos;



Considerando que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos; **RESOLVE RECOMENDAR**

Ao Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Piaçabuçu que observem, no âmbito municipal, todas normas previstas na [Lei nº 13.979/2020](#), na [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), e na [Portaria Interministerial nº 05/2020](#) pertinentes à fiscalização/monitoramento das pessoas submetidas à medida de isolamento domiciliar em decorrência da suspeita ou diagnóstico da COVID-19, especialmente que:

Seja determinado aos profissionais da saúde (médicos), envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, que, obrigatoriamente, passem a requerer aos pacientes a assinatura o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e/ou notificação que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, § 4º e § 7º, da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Seja determinado aos agentes da vigilância epidemiológica ou demais autoridades sanitárias que, obrigatoriamente, passem a expedir notificação expressa, devidamente fundamentada, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme previsto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020;

Que seja determinado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que, obrigatoriamente, passem a tomar o termo de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, devem se sujeitar a isolamento domiciliar, sob pena incorrerem na sujeitarem às sanções do art. 268 do Código Penal, bem como as penas do art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77);

Que seja requisitado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus sejam disponibilizados ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento, a teor do disposto no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei nº 13.979/2020;

Que o Município, na hipótese de não haver previsão no plano de contingenciamento acerca dessas medidas fiscalizatórias, faça constar de forma detalhada as estratégias e medidas que serão adotadas para o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavírus, até o descarte para COVID-19, devendo, por conseguinte, encaminhar ao Ministério Público, dentro de 48h, cópia do plano estratégico de fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar.

Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pelo recebimento dos termos de consentimento e notificações, assim como para coordenar a fiscalização/monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento; disponibilizando-os imediatamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para tanto; assim como que esse órgão/equipe elabore um protocolo para recebimento dos termos de consentimento e notificações, prevendo como se dará a fiscalização.

Que todos os agentes públicos e privados, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, sejam informados que, na hipótese de o paciente se recusar assinar o termo de consentimento ou a notificação, bem como em caso de descumprimento do isolamento, faz-se necessário comunicar o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, em observância aos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente **RECOMENDAÇÃO**.

Em igual sentido, a presente **RECOMENDAÇÃO** tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Piaçabuçu/AL, 27 de maio de 2020.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU



Nº 06.2019.00000949-8

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, tendo em vista a suspeita de contratação de serviços advocatícios pelo Município de Piaçabuçu sem observância dos requisitos impostos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Durante a tramitação do procedimento, na sede do Núcleo do Patrimônio Público do MPAL, foi firmado com o Município de Piaçabuçu Termo de Ajustamento de Conduta (volume 7 dos autos).

Conforme o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, razão pela qual se arquivou o presente Inquérito Civil, sendo o Procedimento Administrativo a ser instaurado, o procedimento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC.

Ante o exposto, tendo em vista não existir justificativa para a continuidade do presente Inquérito Civil, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Piaçabuçu, 28/05/2020.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA Nº 02/2020

MP nº: 09.2020.00000738-9

Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Major Izidoro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;



Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *“caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento”*;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 29 de maio de 2020.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça

JOÃO FERREIRA NETO  
Estagiário MP/AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 1 de junho de 2020

Edição nº 197